



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 12010001/21
DISPENSA Nº D-0005/2021
CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O **MUNICÍPIO DE
FELIPE GUERRA/RN**, E A
**EMPRESA ROGÉRIO
APARECIDO GONÇALVES
ME**, NA FORMA QUE SE
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.086/0001-74, com sede à Rua João Batista Gurgel, nº 97 – Centro – 59795-000 – Felipe Guerra/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 851.752.184-68 e RG nº 1.125.978, SSP/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, com sede a Rua das Tulipas nº 155, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis - MG, representada por ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES portador do CPF nº 026.038.816-55 e RG nº 29.962.397-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos conforme detalhado abaixo:

- A. Implementação do novo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.
- B. Hospedagem do novo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.
- C. Licenciamento, por tempo determinado, do Sistema de Gerenciamento de conteúdo do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Implementação do Novo Sítio Eletrônico Oficial

3.1.1 - A implementação do novo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após, após a assinatura do contrato.

3.1.2 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais e informações solicitados pela CONTRATADA, durante o período de implementação, será de 3 (três) dias após cada solicitação. Quaisquer atrasos na entrega acarretarão em prorrogação do prazo mencionado no item acima.

3.1.3 - O projeto de implementação do novo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, será executado conforme as etapas e serviços mencionados abaixo:

- A. Desenvolvimento do Layout conforme a identidade visual da CONTRATANTE.
- B. Conversão do Layout em template utilizando as linguagens XHTML/CSS/JAVASCRIPT.
- C. Configuração e instalação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, no servidor HTTP, tornando possível o seu acesso através do endereço www.felipeguerra.rn.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- D. Inclusão de conteúdo fornecido pela CONTRATANTE.
- E. Treinamento/Capacitação online, através de vídeo conferência, para até 3 (três) administradores e usuários do Sistema Gestor de Conteúdo do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.

3.1.4 - A CONTRATANTE, poderá dispensar o treinamento/capacitação dos administradores e usuários do Sistema Gestor de Conteúdo, caso julgue desnecessário.

3.2 – Hospedagem

3.2.1 - O novo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, será hospedado em servidores da CONTRATADA oferecendo infraestrutura completa para que este seja acessado 24 horas. Contendo a conta de hospedagem os seguintes recursos:

- 30 GB de espaço em disco;
- 100 GB de transferência mensal de dados.

3.2.2 - Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela CONTRATADA e disponível em quantidade e qualidade solicitada.

3.2.3 - Por este instrumento contrata-se a utilização de quantia determinada de espaço de armazenamento e de taxa de transferência, conforme o item 3.2.1.

3.2.4 - O espaço em disco é composto pela conta de FTP da CONTRATANTE, e-mails, banco de dados, logs de acesso, arquivos de configuração e arquivos estatísticos dos logs. A quantia de armazenamento utilizado é a soma de todos esses recursos.

3.2.5 - Entende-se por taxa de transferência a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Estão incluídas nessa taxa as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

transferências de FTP, acessos ao sítio e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

3.3 - Licenciamento do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo

3.3.1 - Será fornecida a licença para uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN durante o período de vigência deste contrato. Incluindo manutenção/atualização e suporte técnico.

3.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma central de suporte com o objetivo de orientar e atender chamados relativos à correta utilização do Sistema Gerenciador de Conteúdo e possíveis resoluções de problemas técnicos. Possibilitando no mínimo 3 (três) meios de aberturas de chamados: telefone, chat ou e-mail.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para prestação de serviços inicia-se em 12 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021 , podendo ser prorrogado nos termos das Leis vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O preço global pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais), que será pago da seguinte forma:

- A. R\$ 0,00 (zero reais) referente aos custos de implementação do novo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.
- B. R\$ R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais) referente à hospedagem do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN e licenciamento do sistema gerenciador de conteúdo, pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

5.2 - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da CONTRATADA mediante emissão de nota fiscal.

5.3 - O pagamento das mensalidades referentes ao item 5.1 -B será efetuado periodicamente todo dia 15 (quinze) de cada mês.

5.4 - O atraso no pagamento das mensalidades referentes ao item 5.1-B, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços podendo ocorrer o bloqueio do acesso ao sistema gerenciador de conteúdo do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.

5.5 - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 03 (três) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

5.6 - O valor do contato poderá sofrer alterações, caso, a qualquer momento, seja necessário aumentar os recursos da conta de hospedagem, ou seja, solicitado serviços adicionais conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2. Isto ocorrerá mediante negociação prévia entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.7 - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

7.1 As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- Unidade: 0301 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- Projeto/Atividade: 04 122 0005 2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

8.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup contendo os dados inseridos no site em formato SQL, fotos e documentos PDF, transferência de DNS e demais itens vinculados ao domínio.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - À CONTRATADA cabe:

- A. Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B. Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

C. Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.2 - À CONTRATANTE cabe:

- A. O repasse do valor referente ao item 3.1, na data aprazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B. Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;
- C. Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

9.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Felipe Guerra/RN, 12 de janeiro de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 851.752.184-68
Pela CONTRATANTE

ROGERIO APARECIDO GONÇALVES – ME
CNPJ 10.755.950/0001-80
Pela CONTRATADA

NOME
CPF:

NOME
CPF: